



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ACORDO DE COOPERAÇÃO – 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE BENS MATERIAIS PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E LAR DA FRATERNIDADE ARISTÓFANES PRUDENTE CORREA, PARA FINS DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES SIGNATÁRIOS.

Ao primeiro de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, doravante denominado MUNICÍPIO CEDENTE, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro, Brodowski/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, e de outro lado a LAR DA FRATERNIDADE DE BRODOWSKI, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CESSIONÁRIA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS LEITE DA COSTA;

Considerando os Artigos do Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de janeiro de 2021, diante da necessidade de apoio operacional ao CESSIONÁRIO por meio da cessão de um veículo, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Entes signatários para a implementação de ações que contribuam, no âmbito do atendimento aos idosos que se encontram em situação de acolhimento institucional, com vistas a melhoria na qualidade de vida dos residentes e adequação dos ambientes de atendimento, além de outras atividades relacionadas aos objetivos detalhados no Plano de Trabalho.

1.2 –Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA os equipamentos a seguir discriminados:

- 10 (dez) camas hospitalares;
- 10 (dez) colchões;
- 5 (cinco) TV's;
- 2 (duas) impressoras;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações:

LIVIA
28/08/25



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

I – DO MUNICÍPIO CEDENTE:

- a) designar um gestor da parceria;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar in loco a execução do presente acordo;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; quando for o caso;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) ceder os itens descritos na cláusula primeira para uso pela OSC CESSIONÁRIA.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores do MUNICÍPIO CEDENTE, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

d) discutir com o MUNICÍPIO CEDENTE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;

e) utilizar os bens cedidos para atendimento exclusivo às necessidades operacionais no atendimento dos idosos, vedado qualquer uso imoral, no interesse particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;

f) manter a guarda e conservação dos bens objeto da presente cessão;

j) identificar nos bens cedidos, em local de perfeita visualização ao público, a seguinte informação: **“Cedido pela Prefeitura do Município de Brodowski/SP”**;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

4.1 - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula única – Fica transferida à OSC, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste e previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos até 22/07/2030, não sendo permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O MUNICÍPIO CEDENTE designará um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no presente instrumento, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, notadamente o Decreto Municipal nº 4.207/2021 o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - renunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) se a OSC CESSIONÁRIA der outra destinação aos bens cedidos;
- d) nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.

9.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

9.3 – Uma vez decreta a rescisão, inclusive por ato unilateral do Município Cedente, os bens objeto de cessão deverá ser imediatamente entregue pela OSC CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO CEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2 - Eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral ou membros da diretoria ou funcionários da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 - A OSC CESSIONÁRIA deverá emitir relatório de atividades e alcance de metas a cada 12 meses para auxiliar no monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

I- Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos e relatórios de uso do bem.



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

11.2 - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento da parceria.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTORA DA
PARCERIA**


Fica designada a Sra. Maria Cristina Marquini Martinelli, como gestora da parceria.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Direito da Comarca de Brodowski/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

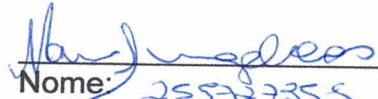
Brodowski, 27 de julho de 2025


FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito do Município de Brodowski


LUIZ CARLOS LEITE DA COSTA
Presidente da OSC

Testemunhas:


Nome: 32.556.178-3


Nome: 255727355